

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000236/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030844/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.005022/2009-78  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: e Registro n°:

CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO, CNPJ n. 03.992.700/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON DE ABREU PINTO;

SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE NATAL, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR TAVORA GALLINDO;

E

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, CNPJ n. 08.030.033/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDOVAL LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hotéis, Motéis, Pousadas, Albergues, Apart-Hotéis, Flats, Casas de Hospedagem, Pensões**, assim como todos os demais meios de hospedagens, bem como as correspondentes categorias profissionais, seus empregados, com abrangência territorial em todo o estado do Rio Grande do Norte, exceto o município de Mossoró, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN,

Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Presidente Juscelino/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - 1º PISO SALARIAL**

É assegurado aos empregados das categorias de ASG, Mensageiro, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almoxarifado, Porteiro, Atendente de Lanchonete, Balconista e Chapeiro, um Piso Salarial de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - 2º PISO SALARIAL**

Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL**

Os trabalhadores que perceberam, em maio de 2009, salário superior aos pisos salariais e até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), terão os seus salários reajustados no mês de junho de 2009, com o percentual de 04,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre os salários que vigoravam em maio de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os trabalhadores que perceberam, em maio de 2009, salário superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o reajuste salarial será objeto de livre negociação.

## **CLÁUSULA SEXTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E COMISSÕES**

As férias e o 13º salário serão pagos com integração do valor das horas extras, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO HORA**

O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58 da CLT, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o número de dias inferior a 30 (trinta), adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.

## **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão um intervalo de 1 (uma) hora e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição para recebimento do salário no banco.

## **CLÁUSULA NONA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente adiantamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) do salário base desde que o empregado requeira.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITOS: PROIBIÇÕES DE DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGAD**

É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus prepostos legais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual, aquela que não ultrapasse de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante quando este período será igual ao da licença maternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam função de caixa do setor, com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 70% (setenta por cento).

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado um adicional a cada quinquênio de serviço na empresa, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre a remuneração mensal do empregado.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas da manhã.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador dispensado que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a 02 (duas) horas.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, nas seguintes condições:

- a) As diferenças de jornada serão compensadas com a diminuição ou acréscimo em outro dia .
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 365 dias.
- c) A jornada diária será de, no máximo, dez horas.
- d) No caso de ser excedido o período de 365 dias, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do

aviso prévio, indenizado ou trabalhado.

g) As horas extras serão pagas com um adicional de 70%.

h) A empresa fornecerá ao empregado, a cada 40 (quarenta) dias, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

i) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente convenção.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE 12 POR 36 HORAS**

Fica autorizado o regime compensatório com a utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo das normas de saúde e segurança no trabalho.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação, será de, no mínimo 1 (uma) hora, até o máximo de 4 (quatro) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** quando o trabalho não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho executado em dia de domingo e feriados e no dia 11 de agosto, DIA DO TRABALHADOR HOTELEIRO, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) do trabalho diário executado normalmente, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTAS**

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior

comprovação em 5 (cinco) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Quando o exercício de atividades exigir o uso de uniforme padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mal uso ou extravio injustificável.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE**

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato conveniente, a qual deverá ser

depositada na conta CEF/RN nº. 00897-0 Ag. 035, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A título de contribuição assistencial, os empregadores descontarão dos seus empregados, uma vez abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário do mês de junho de 2009, que será aplicado em despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº. 00897-0 Ag. 035, até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa do empregado, no próprio sindicato dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após a assinatura final desta Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante, sindicalizados ou não, ficam obrigados a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 31.07.2009.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

NELSON DE ABREU PINTO  
Presidente  
CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO

SANDOVAL LOPES  
Presidente  
SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE

PAULO CESAR TAVORA GALLINDO  
Presidente  
SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE NATAL